



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 2.309/2018

“Estabelece as dimensões mínimas de lotes, resultantes de parcelamentos, loteamento ou desmembramento, e da outras providências.”

A Câmara Municipal de Itamonte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos loteamentos urbanos, no mínimo 60% dos lotes, considerados quadra a quadra, deverão ter testada mínima de 10 m e área mínima de 300 m², e, no máximo, 40% dos lotes poderão ter testada mínima de 8 m e área mínima de 200 m².

Art. 2º - Os parcelamentos urbanos serão considerados desmembramentos, quando todos os lotes resultantes tiverem testadas para vias públicas pré-existentes.

Parágrafo único - Na via pré-existente toda a infraestrutura, caso não exista, deverá ser executada pelo interessado.

Art. 3º - Quando a área a ser desmembrada for menor ou igual a 2.000 m², o loteador estará desobrigado de destinar ao município, o percentual de área verde e de área institucional, respeitando sempre as áreas de preservação permanente previstas em lei.

§ 1º - Em caso de novos desmembramentos realizados em área remanescente da área citada no caput deste artigo, os percentuais referentes à área institucional e área verde deverão ser transferidos ao poder público.

§ 2º - Na área referida no caput deste artigo, os lotes poderão ter testada mínima de 8 m e 200 m² de área mínima.

Art. 4º - Nos loteamentos urbanos, parcelamentos ou desmembramentos, protocolizados ou aprovados pela Prefeitura Municipal até data da publicação da presente lei, será aceita a divisão de lotes com testada mínima de 6 m e área mínima de 180 m².



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - A Prefeitura Municipal poderá projetar e constituir loteamentos de interesse social, em terrenos de sua propriedade, com lotes que tenham testada mínima de 8 m² e área mínima de 160 m².

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas em seu inteiro teor as Leis Municipais 2.145/2014; 1.764/2007; 1.721/2006; 1.482/2001 e o Art. 13º. da lei 791/79.

Prefeitura Municipal de Itamonte, 02 de abril de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO MOREIRA SANTOS
Prefeito Municipal